



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## **LEI Nº 2.536, de 07 de dezembro de 2022**

*DISPÕE SOBRE A DIÁRIA-REFEIÇÃO PAGAS PARA SERVIDORES MOTORISTAS QUANDO EM EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES DURANTE OS HORÁRIOS DE REFEIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA, Prefeito Municipal de Taiuva,** Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

### **LEI:**

**Artigo 1º** - Fica instituída a Diária-Refeição a ser paga para servidores que estiverem desenvolvendo atribuições de motorista, quando disponibilizados na execução de serviços extra município em horários que não lhes permitam a refeição em residência própria.

**Parágrafo único** - São considerados horários que não permitem as refeições em residência própria:

- I.** Das 10:00 horas às 12:00 horas.
- II.** Das 18:00 horas às 20:00 horas.

**Artigo 2º** - Todos os servidores que estiverem desenvolvendo atribuições de motorista nos interregnos dos horários estabelecidos nos incisos I e II do parágrafo único, do artigo 1º desta lei, terão direito as diárias refeições tantos quantos forem os dias desenvolvidos na execução dos serviços extra município.

**§1º** - Somete terá direito a Diária-Refeição, aquele que completar o todo o interregno do horário estabelecido no inciso I ou no inciso II, do parágrafo único, do artigo 1º desta lei.

**§2º** - O motorista que completar, no mesmo dia, a totalidade de dois interregnos dos horários estabelecidos nos incisos I e II, do parágrafo único, do artigo 1º desta lei, terá direito a duas Diárias-Refeições, naquele dia.



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

**Artigo 3º** - O valor de cada Diária-Refeição é de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**§1º** - Nos casos de viagens para as capitais de estados e municípios de adjacências, o valor de cada Diária-Refeição é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), com base no custo de vida diferenciado.

**§2º** - Consideram-se municípios de adjacências aqueles com até cento e trinta quilômetros de distância da capital.

**§3º** - O valor da Diária-Refeição poderá ser revisto anualmente por decreto do executivo, facultado a administração, segundo seus critérios de conveniência e oportunidade, na conformidade do interesse público.

**§4º** - O valor da Diária-Refeição é fixo e independe do local onde se encontra o motorista à execução dos serviços extra município, observado o **§1º** e "*caput*" deste artigo.

**Artigo 4º** - As Diárias-Refeições serão pagas *in pecúnia*, mensalmente no fechamento da folha de salários de cada mês, mediante apresentação antecipada do Registro de Controle de Viagens - RCV ocorridas.

**§1º** - O Registro de Controle de Viagens é de responsabilidade do chefe imediato dos motoristas ou aquele que o chefe do executivo designar, nele devendo mensalmente constar:

- I. Nome do motorista;
- II. Número do CNH do motorista;
- III. Dia da viagem com horário de saída e de chegada;
- IV. Motivo da viagem;
- V. Data e assinatura do responsável pelo controle.

**§2º** - A não apresentação do Registro de Controle de Viagens impedirá o pagamento da Diária-Refeição.

**Artigo 5º** - O valor percebido pela Diária-Refeição, não possui caráter de natureza permanente e não incorporará



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

permanentemente nos vencimentos do servidor, bem como não se caracterizará por salário utilidade ou prestação salarial *in natura*.

**Artigo 6º** - O responsável pela distribuição das viagens deverá, obrigatoriamente, realizar a logística de distribuição sempre pautado na maior economia para o município evitando a concessão de Diárias-Refeições se por outras formas puderem ser realizadas as execuções dos serviços extra município em horários distintos daqueles estabelecidos nos incisos I e II do parágrafo único, do artigo 1º desta lei.

**Artigo 7º** - O Chefe do Executivo Municipal poderá a qualquer tempo revogar ou adequar esta lei a fim do melhor interesse público, econômico e administrativo, desde que não haja prejuízo ao servidor municipal, que por outros meios poderá realizar os mesmos serviços, desde que compatíveis a legislação do trabalho.

**Artigo 8º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

**Artigo 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias, em especial: Lei nº 2.054 de 02 de maio de 2013, Lei nº 2.062 de 18 de junho de 2013, Lei nº 2.246 de 24 de fevereiro de 2017, Lei nº 2.333 de 12 de fevereiro de 2019, Lei nº 2.477 de 26 de abril de 2022

Taiuva/SP, 07 de dezembro de 2022.

  
**Leandro José Jesus Baptista**

**Prefeito Municipal de Taiuva**

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

  
**Roberto Eugenio Rodrigues**

**Responsável pelo DEPLAN**